

A Comissão Especial de Seleção, em Resposta a IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 90063/2025, interposta pela Empresa E. Viana Macedo, inscrita sob o CNPJ 18.402.155/0001-10, vem se manifestar da seguinte forma:

A Empresa Impugnante alega que ao “analisar as especificações técnicas dos itens descritos no Termo de Referência, verificou que diversas exigências apresentam medidas fixas e restritivas, que não refletem a realidade de mercado e acabam por restringir indevidamente a competitividade, em afronta a Constituição Federal e legislação de regência”.

Os itens mencionados pela Instituição Impugnante são os seguintes:

“Dos Itens com Medidas Restritivas”

“- Item 1 – Xampu infantil 400 ml: exigência de frasco exato de 400 ml, quando o mercado oferece embalagens de 350 ml, 380 ml, 450 ml, entre outras.

- Item 3 – Condicionador infantil 400 ml: mesma exigência de 400 ml, igualmente restritiva.

- Item 6 – Xampu adulto 400 ml: medida fixa sem admitir equivalência.

- Item 7 – Condicionador adulto 400 ml: medida fixada em 400 ml, sem justificativa técnica.

- Item 2 – Sabonete 100 g: especificação de peso fixo, quando há ampla oferta de 80g, 85g, 90 g, 110 g, ... etc.

- Item 8 – Sabonete 125 g: igualmente medida exata, em desacordo com a prática de mercado.

- Item 4 – Esponja de banho: exigência de largura mínima de 12 cm e espessura mínima de 3,5 cm.

- Item 5 – Sacola de algodão cru: exigência de 35 cm de comprimento e 30 cm de largura fixos”.

Diante do acima descrito, temos a esclarecer o seguinte:

Salientamos que esta Licitação atende a todos os Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Impessoalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, entre outros.

Em uma breve consulta ao “*site de pesquisas google*” podemos verificar que todos os itens mencionados acima foram encontrados sem nenhum problema.

Claro é, todas as normas técnicas inerentes ao processo licitatório tendo como objeto a aquisição de material de higiene pessoal para atender ao Projeto Higiene Pessoal nas Escolas estão sendo obedecidas em total respeito aos Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Lembrando que o edital é soberano, ou seja, possui força de Lei entre as partes envolvidas, definindo o objeto da contratação, os requisitos da participação, os critérios de julgamento e outros aspectos relevantes da disputa.

Neste sentido, o Município de Saquarema em total consonância com os Princípios acima descritos, entende que não existe qualquer tipo de incoerência junto aos órgãos de controle e todas as regularidades necessárias ao bom andamento do presente processo licitatório estão em pleno atendimento.

Pois bem, a impugnada conclui que não existe nenhuma violação aos princípios norteadores da administração pública, e encontra-se em total respeito ao princípio da isonomia, ou seja, respeitando igualdade legal, desta forma, todos são iguais perante a lei, e que todos serão submetidos às mesmas regras jurídicas (artigo 5º da CRFB/88).

Desta maneira, a Comissão Especial de Seleção entende pela Rejeição à IMPUGNAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90063/2025, interposta pela Empresa E. Viana Macedo, inscrita sob o CNPJ 18.402.155/0001-10 pelos fundamentos acima descritos.

No mais, renovamos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 26 de agosto de 2025.

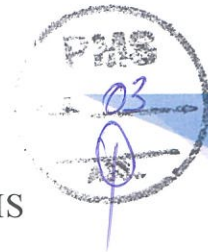
Atenciosamente,

**JOAO ALBERTO
TEIXEIRA
OLIVEIRA:
47538821791**

Assinado digitalmente por JOAO ALBERTO
TEIXEIRA OLIVEIRA:47538821791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=19109359000120, OU=AC SyngulariD
Multipla, CN=JOAO ALBERTO TEIXEIRA
OLIVEIRA:47538821791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ

Ref.: Processo nº 2.113/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 90063/2025 – Termo de Referência – Projeto Higiene Pessoal nas
Escolas.

1. DA IMPUGNANTE

A empresa E. VIANA MACEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.402.155/0001-10, com sede à Rua Pinto de Figueredo, nº 45, Centro, Silva Jardim/RJ, vem, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face das disposições constantes no Termo de Referência do processo em epígrafe, pelas razões a seguir expostas.

2. DOS FATOS

O edital em questão tem por objeto a aquisição de material de higiene pessoal para atender ao Projeto Higiene Pessoal nas Escolas.

Ocorre que, ao analisar as especificações técnicas dos itens descritos no Termo de Referência, verificamos que diversas exigências apresentam medidas fixas e restritivas, que não refletem a realidade de mercado e acabam por restringir indevidamente a competitividade, em afronta à Constituição Federal e legislação de regência.

2.1. Dos Itens com Medidas Restritivas

- Item 1 – Xampu infantil 400 ml: exigência de frasco exato de 400 ml, quando o mercado oferece embalagens de 350 ml, 380 ml, 450 ml, entre outras.
- Item 3 – Condicionador infantil 400 ml: mesma exigência de 400 ml, igualmente restritiva.
- Item 6 – Xampu adulto 400 ml: medida fixa sem admitir equivalência.
- Item 7 – Condicionador adulto 400 ml: medida fixada em 400 ml, sem justificativa técnica.
- Item 2 – Sabonete 100 g: especificação de peso fixo, quando há ampla oferta de 80g, 85g, 90 g, 110 g, ... etc.
- Item 8 – Sabonete 125 g: igualmente medida exata, em desacordo com a prática de mercado.

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6

RUA PINTO DE FIGUEREDO, 45 - CENTRO - SILVA JARDIM - RJ - CEP 28820-000

EMAIL: evm.vendas.licitacao@gmail.com - evmdescartaveis@gmail.com

TELEFONE: 22 - 998163902



E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS

- Item 4 – Esponja de banho: exigência de largura mínima de 12 cm e espessura mínima de 3,5 cm.
- Item 5 – Sacola de algodão cru: exigência de 35 cm de comprimento e 30 cm de largura fixos.

2.2. Da Ausência de Justificativa Técnica

Em nenhum trecho do edital foi apresentada justificativa técnica para tais medidas rígidas. Pelo contrário, trata-se de itens de consumo comum, amplamente disponíveis no mercado em variações de peso, volume e dimensão, o que reforça o caráter restritivo da descrição adotada.

3. DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, assegura que:

“as licitações públicas devem observar o princípio da isonomia, com cláusulas que estabeleçam condições de igualdade a todos os concorrentes, vedadas aquelas que restrinjam a competitividade”.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, §1º, dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, especialmente quando houver cláusulas que limitem a participação de potenciais fornecedores.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões, já consolidou entendimento de que a indicação de marcas, modelos ou medidas específicas sem justificativa técnica configura restrição indevida. Destacam-se:

- Acórdão 1.793/2011 – Plenário/TCU
- Acórdão 2.622/2013 – Plenário/TCU
- Acórdão 1214/2019 – Plenário/TCU

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do Termo de Referência, a fim de que:

- As especificações sejam ajustadas para permitir variações usuais de mercado;
- Seja suprimida qualquer medida fixa e restritiva, que não possua justificativa técnica.

2. Caso a Administração entenda pela manutenção das medidas atuais, que seja apresentado estudo técnico fundamentado, conforme exige o art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6

RUA PINTO DE FIGUEREDO, 45 - CENTRO - SILVA JARDIM - RJ - CEP 28820-000

EMAIL: evm.vendas.licitacao@gmail.com - evmdescartaveis@gmail.com

TELEFONE: 22 - 998163902



E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS



5. CONCLUSÃO

A presente impugnação busca apenas a ampla participação dos licitantes, assegurando a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem restringir o certame de forma indevida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Silva Jardim – RJ, 25 de agosto de 2025.

EDUARDO VIANA MACEDO

CPF -079.501.997.17

PROPRIETÁRIO



Documento assinado digitalmente

EDUARDO VIANA MACEDO

Data: 25/08/2025 20:24:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6
RUA PINTO DE FIGUEREDO, 45 - CENTRO – SILVA JARDIM – RJ – CEP 28820-000
EMAIL: evm.vendas.licitacao@gmail.com - evmdescataveis@gmail.com
TELEFONE: 22 - 998163902